

LEI N° 678 /2011

EMENTA – Dispõe sobre a fixação do piso nacional salarial do profissional do magistério público da educação básica de Ibimirim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: O piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município de Ibimirim será de R\$ 1.187,97 (hum mil cento e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade normal.

§ 1º. O piso salarial a que esta lei se refere é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40(quarenta) horas semanais.

§ 2º. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo, observando-se a carga horária do profissional do magistério.

Art. 2º. A tabela de vencimentos, com suas faixas e níveis e as funções gratificadas, elencadas inicialmente na Lei nº 621/2008, alterada posteriormente pela Lei n 641/2009, passa a ter os seguintes anexos II, III e IV, ao final dispostos.

Art. 3º. O art. 13, da Lei nº 621, de 06 de março de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. As classes constantes do art. 12, Incisos I, II e III, desta Lei estão divididas horizontalmente em 7 níveis para efeito de progressão por tempo de serviço, respectivamente:

- I. Nível 1 – de 0 a 5 anos incompletos
- II. Nível 2 – de 5 anos completos a 10 anos incompletos
- III. Nível 3 – de 10 anos completos a 15 anos incompletos
- IV. Nível 4 – de 15 anos completos a 20 anos incompletos
- V. Nível 5 – de 20 anos completos a 25 anos incompletos
- VI. Nível 6 – de 25 anos completos a 30 anos incompletos
- VII. Nível 7 – acima de 30 anos.

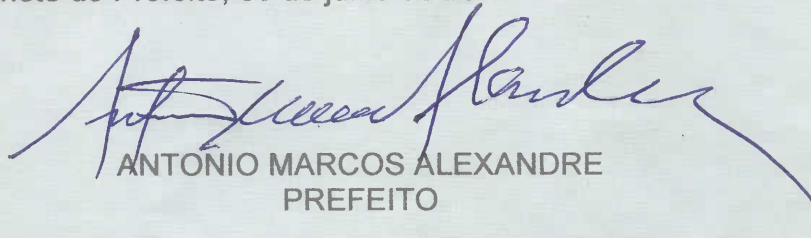
PUBLICADO
EM 06/07/11

Art. 4º. O cumprimento do tempo de 03 (três) anos de estágio probatório é pré-requisito para realização de enquadramento vertical para efeito de progressão por qualificação profissional dos servidores efetivos que integram a Rede Municipal de Ensino.

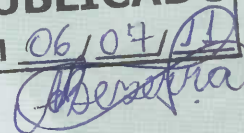
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de julho de 2011.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2011.


ANTÔNIO MARCOS ALEXANDRE
PREFEITO

PUBLICADO
EM 06/07/11



ANEXO II

Do porte das unidades escolares e das gratificações das atividades correspondentes às funções de Diretor escolar, Diretor escolar adjunto e Agente administrativo escolar.

PORTE DA ESCOLA	DESCRIÇÃO	CARGO / VALOR GRATIFICAÇÃO	
		DIRETOR ESCOLAR Valor da Função Gratificada	DIRETOR ADJ ESCOLAR Valor da Função Gratificada
A	Escola que funcione nos três turnos com turmas de Educação Infantil e do Ensino fundamental de 1ª a 8ª series ou até o terceiro ciclo.	R\$ 700,00	R\$ 600,00
B	Escola Municipal Maria dos Anjos	R\$ 700,00	R\$ 600,00
C	Escola que funcione em 2 turnos com turmas de Educação Infantil e do Ensino fundamental de 1ª a 8ª séries ou até o terceiro ciclo.	R\$ 600,00	R\$ 500,00
D	Escola que funcione nos três turnos com turmas de Educação Infantil e do Ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, além da Educação de Jovens e Adultos.	R\$ 600,00	R\$ 500,00
E	Escola que funcione em dois turnos, com turmas de Educação Infantil e do Ensino fundamental de 1ª a 4ª séries.	R\$ 550,00	_____

PUBLICADO
 EM 06/07/11

ANEXO III

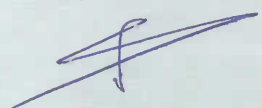
TABELA DOS VENCIMENTOS
150 Horas Aula

CLASSES	PROFESSOR 1	PROFESSOR 2		SUPERVISOR DE ENSINO
I – Normal médio	R\$ 889,50	_____	CLASSES	
II – Graduação	R\$ 1.156,35	R\$ 1.159,50	I	R\$ 1.159,50
III – Pós-graduação	R\$ 1.618,89	R\$ 1.623,30	II	R\$ 1.623,30
IV- Mestrado	R\$ 2.266,44	R\$ 2.272,62	III	R\$ 2.272,62
V – Doutorado	R\$ 3.173,02	R\$ 3.181,66	IV	R\$ 3.181,66

h/a

5,93 h/a →

7,73 h/a



PUBLICADO

EM 06/07/11

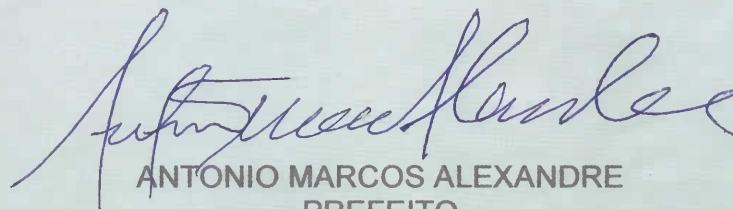
Aberselva

ANEXO IV

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Quantidade	Função Gratificada	Valor
	Diretor de ensino	R\$ 800,00
	Coordenador geral	R\$ 750,00
	Inspetor Escolar	R\$ 500,00
	Coordenador pedagógico	R\$ 500,00
	Coordenador de Biblioteca escolar e pública	R\$ 300,00

Ibimirim, 06 de julho de 2011.


ANTONIO MARCOS ALEXANDRE
PREFEITO

PUBLICADO
EM 06/07/11
